



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz**

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

*Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo e Marcelo Yugi Maeda*

*Contrato n° 06/2021  
Dispensa de Licitação n° 06/2021  
Processo n° 906/2021*

**LOCADOR: MARCELO YUGI MAEDA**, brasileiro, casado, portadora do RG n. 13.566.046-4 e do CPF n. 144.085.738-50, residente e domiciliado a rua Coronel Ernesto Piedade, 136, Centro, Sarapuí/SP.

**LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, n° 25, Centro, Sarapuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 43.625.506-6, inscrito no CPF sob n° 318.426.348-79, residente e domiciliado na Rua Dr. Capitão Luiz Vieira n.º 475, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, por força do **processo de Dispensa n. 05/2021**, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

**OBJETO DA LOCAÇÃO:** Duas salas comerciais situadas na Rua Capitão Luiz Vieira, 416-A e 416-B, Centro, Sarapuí/SP.

**PRazo DE LOCAÇÃO:** O contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, no caso de desistência da locação deverão avisar com antecedência de 30 (trinta) dias quanto à desocupação do imóvel objeto do contrato.

**FINALIDADE DA LOCAÇÃO:** O imóvel será utilizado para o funcionamento do Centro de Fisioterapia Municipal de Sarapuí.

**VALOR DO ALUGUEL:** O aluguel em questão é de R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, tendo valor global de R\$ 17.400,00 (Dezessepe mil, quatrocentos reais).

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.301.0007.2137	Programa Mais Saúde – Atenção Básica
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha 143	Recurso Municipal (fonte receita 1)



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

**VENCIMENTO DO ALUGUEL:** As partes convencionam que o dia do vencimento do aluguel será todo dia 10 (dez) de cada mês. O pagamento será mediante depósito em conta bancária em nome do **LOCADOR:** Banco Santander - Agência 3420 - C/C 01091488-8

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, as partes, de um lado denominadas **LOCADOR**, e do outro **LOCATÁRIO**, tendo entre si, justo contratado a locação do imóvel acima citado, pelo prazo, aluguel e demais condições estabelecidas, regendo-a pelas seguintes cláusulas, que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Correrão por conta exclusivas do **LOCADOR** todos os tributos municipais tais como: taxas e tarifas de serviços municipais (ITPU).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Somente as obras que importarem na segurança do imóvel, serão executadas pelo **LOCADOR**, todas as demais benfeitorias, UTEIS, NECESSÁRIA OU VOLUPTUÁRIAS, por mínimas que sejam, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, que se obriga a fazê-las, por sua conta.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** É expressamente vedada a transferência ou cessão do presente contrato, a sublocação ou empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**, sendo que, caso tal autorização seja concedida, fica desde já o **LOCATÁRIO** obrigado a providenciar, no momento oportuno, junto aos ocupantes, a fim de que a casa seja desocupada e desimpedida.

**CLÁUSULA QUARTA** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, ressalvando o **LOCATÁRIO**, tão somente, a faculdade de haver poder público expropriante, a indenização que tiver direito.

**CLÁUSULA QUINTA:** O imóvel objeto deste contrato será utilizado exclusivamente para a finalidade mencionada, sendo expressamente proibido o **LOCATÁRIO** alterar sua destinação, sem prévio e expreso consentimento do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) do valor do aluguel mensal, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso se convier.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **LOCATÁRIO** se reserva ao direito de descontar do pagamento do **LOCADOR** eventuais débitos (IPTU), relacionado ao imóvel locado.

**CLÁUSULA OITAVA:** O **LOCATÁRIO** declara que visitou o imóvel, e que este se encontra em perfeitas condições, tanto físicas como estruturais, isentando desde já o **LOCADOR** por quaisquer danos materiais, pessoais e morais, que venham o **LOCATÁRIO** ou terceiros a sofrer em decorrência de caso fortuito ou força maior.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí


Estado de São Paulo


**Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz**

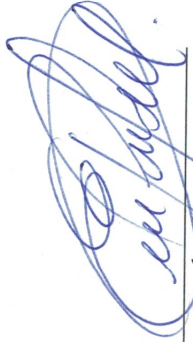
E para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro de Itapetininga-SP.

E pôr estarem às partes de acordo com os termos de contrato, o ASSINAM em 03 (três) vias, que expressamente anuem ao que neste documento se estipula.

Sarapuí, 01 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO YUGI MAEDA  
LOCADOR

  
\_\_\_\_\_  
GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA  
LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
Nome: Erika Priscilla Lafelix Maeda  
CPF : 284.245.668-82  
RG : 23.428.142-X

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
Nome:  
CPF:  
RG:.